

LEI Nº 2 035, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1 979.

Autoriza o Executivo celebrar
Termos de Convênio com as As-
sociações de Pais e Mestres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu
sanção a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
celebrar Termos de Convênio com as Associações
de Pais e Mestres dos estabelecimentos de en-
sino de Assis, objetivando o pagamento dos
serviços de merendeiras.

Parágrafo Único - O termo de Convênio, a que se refere este
artigo, é o constante da minuta anexa, que fi-
ca fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As Associações de Pais e Mestres, a que se re-
fere o artigo anterior pertencem aos seguin-
tes estabelecimentos de ensino a saber:

01 - EEPG "Dom Antonio José dos Santos"

02 - EEPG "Prof. Carlos Alberto de Oliveira"

03 - EEPSC "Dona Carolina Frappini Burali"

04 - EEPG "Prof. Cleophânia Galvão da Silva"

05 - EEPSC "Dr. Olábas Pinto Ferraz"

06 - EEPSC "Prof. Ernani Rodrigues"

07 - EEPG "Prof. Francisca Ribeiro de Mello
Fernandes"

08 - EEPG "Dr. João Mendes Júnior"

09 - EEPG "José Augusto Ribeiro"

10 - EEPG "Prof. Léo Pisatto"

11 - EEPG "Prof. Lourdes Pereira"

12 - EEPG "Lucas Tomás Hank"

13 - CEI "Pedro D'Arcádia Neto"

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei e dos reg



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

249

LEI Nº 2 035, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1 979.

pectivos Termos de Convênio correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, classificadas nas seguintes rubricas:

6	Educação e Cultura
6.12	Educação
08	Educação e Cultura
42	Ensino de Primeiro Grau
188	Ensino Regular
1882-46	Ensino de Primeiro Grau
3132	Outros Serviços e Encargos

Artigo 4º - O disposto nas respectivas Cláusulas dos Termos de Convênio aludidos nesta lei entrará em vigor, com efeito retroativo, a partir de 1º de novembro de 1 979.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de dezembro de 1 979.

Leuro Spera

Prefeito Municipal

Luis Alcântara

Diretor do Deptº de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 07 de dezembro de 1 979.

Luis Alcântara

Diretor do Deptº de Administração



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO que celebra a Prefeitura Municipal de Assis e a Associação de Pais e Mestres da EE....., de Assis.

Ass.....dias do mês de....., mil novecentos e setenta e nove, no Gabinete do Prefeito do Município de Assis, sito à Av. Rui Barbosa, 926, presentes o senhor - LAURO SPERA, brasileiro, casado, empresário, portador do CIG 136.942.868/53, e RG. nº 2.776.751, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Dr. Adalberto de Assis Nazareth, 93, representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, aqui simplesmente denominada PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE....., inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº....., doravante denominada APM, no ato representado pelo seu presidente, senhor(a).....celebram o presente Termo de Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo subvencionar a APM, qualificada no preâmbulo deste instrumento convencional, para pagamento dos serviços de merendeira.

SEGUNDA - PRAZO

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, desde que comunique à outra, por escrito, sua decisão com antecedência mínima de sessenta dias.

TERCEIRA - SUBVENÇÃO

Em contraprestação pelos serviços objeto deste Termo de Convênio, a PREFEITURA pagará à APM, assim identificada, até o dia dez de cada mês, o valor correspondente a



Prefeitura Municipal de Assis

251

GABINETE DO PREFEITO

M I N U T A

2

um salário mínimo vigente, acrescido de percentual de vinte e quatro por cento para previdência social, assim compreendidos oito por cento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e dezesseis por cento do Instituto Nacional de Previdência Social.

QUARTA - OBRIGAÇÕES DA APM

I - Providenciar, com presteza, a contratação da merendeira, executando ou determinando executar os serviços de preparo e manutenção das merendeiras escolares, dentro do programa estabelecido pelo Setor Municipal da Campanha de Alimentação Escolar;

II - Providenciar vigilância adequada, a fim de evitar o descumprimento do programa referido no inciso anterior;

III - Fornecer à PREFEITURA ou pessoa por esta indicada, outros dados, elementos e informações que lhe forem solicitados sobre os serviços objeto deste instrumento;

IV - Anualmente, prestar contas à PREFEITURA até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao exercício findo;

V - Cumprir as seguintes datas para entrega dos mapas, abaixo indicados, ao Setor Municipal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, a saber:

1 - Mapas de doações - Mensalmente, ao final de cada mês;

2 - F.12 - (trimestrais)

1º trimestre: dezembro, janeiro, fevereiro - entrega dia 22 de fevereiro;

2º trimestre: março, abril, maio - entrega dia 22 de maio

3º trimestre: junho, julho, agosto - entrega dia 22 de agosto;

4º trimestre: setembro, outubro, novembro - entrega dia 22 de novembro.

3 - DAE - DENPA/06 - (trimestrais)



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

252

M I N U T A

3

1º trimestre: janeiro, fevereiro, março - entrega dia 22 de março;

2º trimestre: abril, maio, junho - entrega dia 21 de junho

3º trimestre: julho, agosto, setembro - entrega dia 20 de setembro;

4º trimestre: outubro, novembro, dezembro - entrega dia 20 de dezembro.

VI - Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber da PREFEITURA com vistas à boa realização dos serviços de mercearias;

VII - A APM como empregadora da pessoa necessária à execução dos serviços objeto deste Convênio, obrigatoriamente deverá segurá-la contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas à leis trabalhistas e de previdência social, ou correlatas, vigentes no país.

QUINTA - INADIMPLENTO POR PARTE DA APM

O descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas pela APM poderá ensejar, a exclusivo critério da PREFEITURA, ou a retenção do valor referente na Cláusula Terceira - Subvenção -, até a regularização da situação ou a rescisão do presente Convênio.

SEXTA - INADIMPLENTO POR PARTE DA PREFEITURA -

A APM poderá rescindir unilateralmente o presente Convênio na hipótese de descumprimento da obrigação assumida para com ela pela PREFEITURA, nos termos da Cláusula Terceira.

SÉTIMA - FORO

Para qualquer ação que possa decorrer deste Convênio, fica eleito o Foro desta Comarca de Assis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

M I N U T A

4

E, por estarem assim ajustados, assinam e presen-
te termo, em quatro vias, depara um só efeito, juntamente com
duas testemunhas.

Assis, em

de

de 1 979.

Lauro Spera
Prefeito Municipal

Presidente da APM da EE. _____

TESTEMUNHAS:

1ª)

Luiz Alcantara
Diretor Administrativo
RG 5.411.067
CIC 151076408/72

2ª)